



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2075 de 24 de fevereiro de 1994.

" APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. "

**LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

D E C R E T A :


ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE., e constante dos Anexos I, II e III que este' acompanham.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a - 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.


ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 24 de fevereiro de 1994.

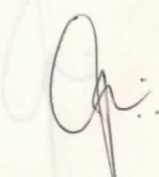
O PREFEITO

  
LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

42

DECRETO Nº 2075/94 de 24 de fevereiro de 1.994

## ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	ATÉ 15 M3.		
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		CR\$2.458,61
2.01 -	De 16 a 20 M3		
2.02 -	De 21 a 25 M3		
2.03 -	De 26 a 30 M3	CR\$	163,83
2.04 -	De 31 a 35 M3	CR\$	180,14
2.05 -	De 36 a 40 M3	CR\$	188,28
2.06 -	De 41 a 45 M3	CR\$	237,54
2.07 -	De 46 a 50 M3	CR\$	286,80
2.08 -	De 51 a 60 M3	CR\$	335,80
2.09 -	De 61 a 70 M3	CR\$	344,05
2.10 -	De 71 a 80 M3	CR\$	401,36
2.11 -	De 81 a 100 M3	CR\$	442,44
2.12 -	De 101 a 120 M3	CR\$	483,37
2.13 -	De 121 a 140 M3	CR\$	524,35
2.14 -	De 141 a 150 M3	CR\$	532,30
2.15 -	De 151 a 200 M3	CR\$	540,69
2.16 -	De 201 a 400 M3	CR\$	548,85
2.17 -	De 401 a 600 M3	CR\$	563,28
2.18 -	De 601 acima	CR\$	614,62
		CR\$	663,73
		CR\$	712,86



DECRETO Nº 2075/94 de 24 de fevereiro de 1.994

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3.	-----	CR\$3.196,36
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
4.01 -	De 16 a 20 M3	-----	CR\$ 212,95
4.02 -	De 21 a 25 M3	-----	CR\$ 234,22
4.03 -	De 26 a 30 M3	-----	CR\$ 244,86
4.04 -	De 31 a 35 M3	-----	CR\$ 308,69
4.05 -	De 36 a 40 M3	-----	CR\$ 372,77
4.06 -	De 41 a 45 M3	-----	CR\$ 436,62
4.07 -	De 46 a 50 M3	-----	CR\$ 447,40
4.08 -	De 51 a 60 M3	-----	CR\$ 521,93
4.09 -	De 61 a 70 M3	-----	CR\$ 575,11
4.10 -	De 71 a 80 M3	-----	CR\$ 628,43
4.11 -	De 81 a 100 M3	-----	CR\$ 681,75
4.12 -	De 101 a 120 M3	-----	CR\$ 692,39
4.13 -	De 121 a 140 M3	-----	CR\$ 703,02
4.14 -	De 141 a 150 M3	-----	CR\$ 713,66
4.15 -	De 151 a 200 M3	-----	CR\$ 735,00
4.16 -	De 201 a 400 M3	-----	CR\$ 798,92
4.17 -	De 401 a 600 M3	-----	CR\$ 862,84
4.18 -	De 601 acima	-----	CR\$ 926,93



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2075 de 24 de fevereiro de 1994  
DECRETO Nº 2075/94 de 24 de fevereiro de 1.994

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E SÁ  
PROVINCIAIS

ANEXO III - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEM, E NOS TERMOS DO ITEM  
DA LEI Nº 1638/93, DE 15 DE DEZEMBRO

5 -	Até 15 M3.	-----	CR\$3.934,20
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
6.01 -	De 16 a 20 M3	-----	CR\$ 262,16
6.02 -	De 21 a 25 M3	-----	CR\$ 288,27
6.03 -	De 26 a 30 M3	-----	CR\$ 301,52
6.04 -	De 31 a 35 M3	-----	CR\$ 380,09
6.05 -	De 36 a 40 M3	-----	CR\$ 458,78
6.06 -	De 41 a 45 M3	-----	CR\$ 537,51
6.07 -	De 46 a 50 M3	-----	CR\$ 550,58
6.08 -	De 51 a 60 M3	-----	CR\$ 642,46
6.09 -	De 61 a 70 M3	-----	CR\$ 707,99
6.10 -	De 71 a 80 M3	-----	CR\$ 773,64
6.11 -	De 81 a 100 M3	-----	CR\$ 839,17
6.12 -	De 101 a 120 M3	-----	CR\$ 852,23
6.13 -	De 121 a 140 M3	-----	CR\$ 865,30
6.14 -	De 141 a 150 M3	-----	CR\$ 878,54
6.15 -	De 151 a 200 M3	-----	CR\$ 904,63
6.16 -	De 201 a 400 M3	-----	CR\$ 983,47
6.17 -	De 401 a 600 M3	-----	CR\$1.062,06
6.18 -	De 601 acima	-----	CR\$1.140,76

ARTIGO 2º - O recurso necessário para a anulação do crédito mencionado no artigo anterior, será a provisão total ou parcial da seguinte dotação:

- 06 - DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 06.01 - Saúde e Saneamento
- 06.01.00-4.1.1.0-13.76.447-1.010 - 7.091.